



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ  
76.331.941/0001-70

## LEI COMPLEMENTAR Nº 38/22 DATA: 23/12/22

**SÚMULA:** Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº. 053/02, no tocante à remuneração e atribuições profissionais do Quadro de Pessoal de provimento efetivo e dá outras providências.

**AMIN JOSE HANNOUCHE**, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,



**FAZ SABER**

a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

seguinte

### **LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** - Ao cargo de Fiscal de Tributos Municipais compete as seguintes atribuições:

- I - Acompanhar e contribuir na formulação da política econômica-tributária do Município;
- Acompanhar e contribuir na formulação da política de desenvolvimento econômico municipal;
- II - Propor colaborar na formulação do plano de atividades da Secretaria a que estiver afeta a tarefa de fiscalização;
- III - Participar de ações conjuntas com as demais secretarias e órgãos municipais, assim como, com órgãos de outras esferas governamentais que tenham relação com o interesse da administração tributária municipal;
- IV - Propor e colaborar na formulação planejamento das atividades afetas à administração tributária;
- V - Participar com agentes da área de administração tributária de outros entes municipais, estaduais, distritais e federais de ações que, mediante convênios, acordos, contratos e outras espécies de avenças permitam a troca de experiências, informações, cadastros e outros elementos de mútua colaboração;

Av. Minas Gerais, 301 - Fone: (43) 3520-8041 - CEP 86300-000  
www.cornelioprocopio.pr.gov.br  
procuradoriamcp@gmail.com



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ

76.331.941/0001-70

- VI - Participar de cursos, palestras, simpósios, congressos e outros eventos relacionados com os assuntos da administração tributária e de interesse municipal;
- VII - Avaliar, planejar, executar e participar de programas de pesquisa, aperfeiçoamento e/ou capacitação e treinamento relacionadas com a administração tributária;
- VIII - Manter-se atualizado na legislação tributária do Município, assim como na legislação de outras esferas governamentais que digam respeito, direta ou indiretamente, aos tributos municipais e aos controles atribuídos ao cargo;
- IX - Acompanhar a evolução interpretativa jurisprudencial, em especial, no que diz respeito àquelas decisões vinculantes;
- X - Promover medidas tendentes ao aperfeiçoamento da legislação tributária, bem como, adotar medidas para sua consolidação;
- XI - Executar, gerir e supervisionar as atividades relacionadas com a administração tributária do Município;
- XII - Tomar medidas administrativas necessárias aos controles a serem exercidos sobre microempreendedores individuais, microempresas de pequeno porte, somente ao que diz respeito a sistemas simplificados de tributação, a exemplo do Simples Nacional;
- XIII - Realizar os controles necessários para adequada manutenção ou para o desenquadramento dos contribuintes nos programas simplificados de tributação, a exemplo do Simples Nacional;
- XIV - Realizar procedimentos fiscalizatórios tributários em estabelecimentos e fora deles, inclusive acessar áreas privadas, conteúdos existentes em cofres, armários, gavetas, arquivos ou em qualquer outro lugar, podendo quando não lhe for aberto para exame, mediante termo, seu lacre, que só poderá ser rompido por fiscal tributário municipal ou por ordem judicial;
- XV - Apreender livros, documentos, papéis, planilhas, rascunhos, borradores e outros elementos que possam constituir-se relevantes no exame fiscal;
- XVI - Realizar auditorias fiscais visando à apuração de valores para constituição do crédito tributário;
- XVII - Realizar auditorias contábeis, examinando os livros e registros existentes em confronto com os documentos que lhes dão sustentação e com os outros elementos apurados pelo fisco e que permitam a avaliação da qualidade e confiabilidade daqueles registros;
- XVIII - Promover, quando apurada irregularidade que a invalide, a desclassificação das escritas contábil e/ou fiscal promovendo, em bases razoáveis, o arbitramento das operações e prestações;
- XIX - Fixar, na forma da lei, os valores de estimativa de base de cálculo para o pagamento de tributos municipais;
- XX - Realizar diligências para esclarecimentos necessários à verificação tributária fiscal;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ

76.331.941/0001-70

- XXI - Realizar perícias contábeis e administrativas, em livros, demonstrativos e demais peças contábeis visando o exame de autenticidade de registros para fins de ISSQN e outros tributos;
- XXII - Realizar, com a finalidade de fiscalização e/ou planejamento tributário, estudos e análise dos dados coletados nos sistemas informatizados usados pelo município, em especial com vistas às atividades de lançamento, cobrança, arrecadação e controle;
- XXIII - Realizar revisões de ofício, homologando o valor lançado e/ou lançando o crédito tributário apurado;
- XXIV - Aplicar quando cabível, as penalidades previstas em lei;
- XXV - Realizar a revisão dos lançamentos e informações prestadas pelos contribuintes, relativas aos tributos municipais;
- XXVI - Realizar a indicação de valores de imóveis para fins de apuração do valor da base de cálculo arbitrada de Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI);
- XXVII - Realizar, na forma da lei, a revisão dos valores venais de imóveis para fins de apuração do valor da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbana;
- XXVIII - Constituir o crédito tributário mediante lançamento;
- XXIX - Instruir os pedidos de reconhecimento de imunidade, não incidência e isenção;
- XXX - Preparar os processos do contencioso administrativo tributário ;
- XXXI - Prestar apoio técnico, em matéria fiscal, ao órgão responsável pela representação judicial do Município;
- XXXII - Proceder o cancelamento dos créditos tributários, em obediência à legislação municipal;
- XXXIII - Desempenhar atividades tributário-fiscalizatórias, relativas a tributos de outras esferas governamentais, mas que tenham sido delegadas para a Administração Municipal;
- XXXIV - Coordenar as atividades decorrentes de convênios firmados com o Estado e com a União, relativos à cooperação e controle de tributos que reflitam transferências financeiras intergovernamentais;
- XXXV - Lavrar pareceres, informes técnicos e outros documentos que visem orientar a Administração Municipal na solução de assuntos de ordem tributária;
- XXXVI - Instruir consulta tributária ao contribuinte;
- XVII - Acompanhar e controlar as transferências intergovernamentais, verificando a regularidade da participação do Município no produto da arrecadação de tributos da União e do Estado;
- XVIII - Realizar os procedimentos de formação e instrução de notificações relacionadas a crimes praticados contra a ordem tributária;
- XXXIX - Apresentar dados e prestar informações e assessoramento ao Secretário da Fazenda, ao órgão de controle interno e ao Chefe do Poder Executivo;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ

76.331.941/0001-70

- XL - Procede à inscrição da dívida ativa tributária;
- XLI - Realizar o processo de arrecadação das receitas municipais, encetando esforços especiais para que os ingressos financeiros, se deem, sempre que possível, mediante procedimentos administrativos;
- XLII - Lavrar a Certidão de Dívida Ativa encaminhando-a para o órgão responsável pela execução judicial dos créditos da fazenda pública;
- XLIII - Autorizar ou revogar a autorização para o uso de documentos fiscais;
- XLIV - Credenciar os usuários dos sistemas relacionados com a arrecadação de tributos municipais, em especial os sistemas de emissão de notas fiscais de serviços eletrônicos e os sistemas de declarações periódicas de informações;
- XLV - Acompanhar e gerir todos os controles necessários à verificação do cumprimento das obrigações acessórias do contribuinte;
- XLVI - Aplicar as penalidades cabíveis pelo descumprimento da obrigação acessória;
- XLVII - Contribuir nas ações de educação tributária, ministrando palestras, cursos e outros eventos voltados ao incentivo no cumprimento das obrigações principal e acessória;
- XLVIII - Conduzir veículos oficiais, desde que devidamente habilitado e exclusivamente para atribuições próprias do cargo;
- XLIX - Realizar vistorias, lavrando relatórios, e notificações, exigindo a solução a respeito das irregularidades tributárias encontradas;
- L - Realizar perícias técnicas da especialização de sua formação visando à constatação de elementos necessários à apuração do valor dos tributos;
- LI - Atuar como assistente técnico em processos administrativos fiscais-tributários, lavrando laudos, pareceres e outros documentos pertinentes;
- LII - Atuar como julgador em colegiado que tenha como atribuição a decisão do contencioso administrativo fiscal administrativo;
- LIII - Atuar como defensor do Município em colegiado que tenha com atribuição a decisão do contencioso administrativo fiscal tributário;

**Art. 2º-** Fica alterada a REMUNERAÇÃO dos profissionais do Quadro de Pessoal de provimento efetivo, abaixo discriminadas, nos seguintes termos:

CARGO	CARGA HORÁRI A SEMANA L	GRUPO	NÍVEL	ESTÁGIO	SALÁRIO
Fiscal de Tributos Municipais	40 HORAS	GSU	C	001	7.322,78



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

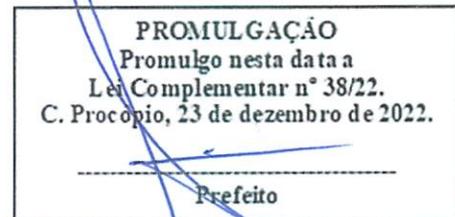
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ  
76.331.941/0001-70

**Art. 3º** - Aos funcionários ao qual terão seus cargos transformados o enquadramento dar-se-á no mesmo número do estágio ocupado anteriormente.

**Art. 4º** - Passa a fazer parte integrante desta Lei Complementar e disciplinada em todos os artigos da Lei Complementar 053/02 o **ANEXO I**, que se refere ao salário base do cargo do Cargo de Fiscal de Tributos Municipais.

**Art. 5º** - Torna-se obrigatório o cumprimento do horário de expediente com registro do ponto biométrico.

**Art. 6º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Cornélio Procopio, 23 de dezembro de 2022.

Amin José Flannouche  
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo  
Procurador Geral